

DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Barbalha



Ano XV, No. 1471 Barbalha-CE, Segunda-feira, dia 23 de Junho de 2025. - CADERNO 01/01 -

Pag. 01

MESA DIRETORA

Presidente

Dorivan Amaro dos Santos (PT)

Vice-Presidente

Epitácio Saraiva da Cruz Neto (REPUBLICANOS)

1º. Secretário

José Alex Saraiva de Sá Barreto (PT)

2º. Secretária

Marcus José Alencar Lima (REPUBLICANOS)

DEMAIS VEREADORES

Antenor Francisco de Amorim (PDT)

Antônio Ferreira de Santana (PC do B)

Carlos André Feitosa Pereira (PSB)

Cícera Bertulino de Souza (PSB)

Cícero Joanes Leite Sampaio (PSDB)

Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles (UNIÃO)

Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior (PT)

João Ilânio Sampaio (PSB)

Maria Gely de Freitas Pereira (REPUBLICANOS)

Matheus Cleber Saraiva Gonçalves (PSDB)

Odair José de Matos (PT).

COMISSÕES PERMANENTES

Constituição, Justiça e Legislação Participativa

José Alex Saraiva de Sá Barreto (PT); Maria Gely de Freitas Pereira (REPUBLICANOS); Odair José de Matos (PT).

Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor

Antônio Ferreira de Santana (PC do B); Cícera Bertulino de Souza (PSB); Carlos André Feitosa Pereira (PSB).

Obras e Serviços Públicos

Antenor Francisco de Amorim (PDT); Antônio Ferreira de Santana (PC do B); Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior (PT).

Educação, Saúde e Assistência

Cícero Joanes Leite Sampaio (PSDB); Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior (PT); João Ilânio Sampaio (PSB).

Ética e Decoro Parlamentar

Marcus José Alencar Lima (REPUBLICANOS); José Alex Saraiva de Sá Barreto (PT); Maria Gely de Freitas Pereira (REPUBLICANOS).

Juventude

Matheus Cleber Saraiva Gonçalves (PSDB); Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior (PT); Carlos André Feitosa (PSB).

Segurança Pública e Defesa Social

Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles (UNIÃO); José Alex Saraiva de Sá Barreto (PT); Marcus José Alencar Lima (REPUBLICANOS).

DIREÇÃO GERAL DA CÂMARA: LUCAS ARON DOS SANTOS GOMES;
ASSESSOR DA MESA: JOSEMBERG DA SILVA CUNHA;
COORDENAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL: KELVY GABRIEL DE MOURA FERREIRA;
ORGANIZAÇÃO, DIAGRAMAÇÃO, FORMATAÇÃO E PUBLICAÇÃO: CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA – CIEC

HISTÓRIA

O Diário Oficial do Poder Legislativo da cidade de Barbalha foi idealizado pelos Servidores Efetivos do Poder Legislativo e criado pela Resolução No. 04/2011, no dia 30 de Maio de 2011, quando foi ao ar sua primeira edição. O Diário tem por objetivo dar cumprimento ao princípio da Publicidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal, além da obrigação prevista no Regimento Interno da Casa do Povo Barbalhense para que as matérias legislativas fossem publicadas para dar conhecimento ao povo. O Diário Oficial é editado, diagramado, organizado e publicado pelo Centro Integrado de Educação e Cultura – CIEC e sob a responsabilidade de Servidores efetivos do próprio Poder Legislativo Municipal. E-mail: diariooficialcambar@gmail.com

PUBLICAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

PROJETOS DE LEIS

PROJETO DE LEI Nº 33/2025

Dispõe sobre a recomposição de vias públicas danificadas por intervenções realizadas por empresas concessionárias, permissionárias ou autorizadas de serviços públicos, estabelece critérios técnicos, responsabilidades, penalidades administrativas e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei estabelece normas excepcionais para intervenção em vias públicas pavimentadas, de domínio do Município de Barbalha, por empresas concessionárias, permissionárias ou autorizadas para prestação de serviços públicos, visando à preservação da infraestrutura urbana, do erário e da segurança viária.

§1º Consideram-se vias públicas, para fins desta Lei, todas as ruas, avenidas, travessas ou logradouros municipais, com qualquer tipo de pavimentação.

§2º Ficam as empresas públicas ou privadas obrigadas a recompor integralmente a pavimentação das vias públicas do Município de Barbalha quando, em decorrência de obras ou intervenções, danificarem 40% (quarenta por cento) ou mais da extensão ou largura da via, independentemente do tipo de pavimento — asfalto, paralelepípedo (pedra tosca), blocos intertravados ou similares.

Art. 2º As intervenções que impliquem escavação superior a 40% da largura total da via somente poderão ser realizadas em caráter excepcional, mediante autorização prévia do Poder Executivo.

§1º A autorização dependerá de laudo técnico fundamentado que demonstre:

- I – a imprescindibilidade da intervenção superior ao limite;
- II – a inexistência de alternativa técnica viável;
- III – o cronograma da obra e o prazo de recomposição;
- IV – o responsável técnico da intervenção.

§2º São consideradas situações excepcionais:

- I – emergências com risco à vida ou à integridade de redes essenciais;
- II – obras previstas em contratos ou programas públicos legalmente aprovados.

Art. 3º A recomposição da via deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento de cada trecho de intervenção, com material e técnica compatíveis ou superiores ao pavimento original.

§1º A recomposição observará, no mínimo:

- I – compactação e estrutura compatível (sub-base, base e capa);
- II – nivelamento uniforme com desnível máximo de 1 cm;

III – garantia de 5 (cinco) anos contra afundamento ou deterioração, sob pena de nova execução às custas da empresa.

§2º O descumprimento do prazo ou da qualidade ensejará penalidades administrativas previstas nesta Lei.

Art. 4º O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas pelo Poder Executivo após processo administrativo:

I – multa de até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) por trecho de 10 metros com escavação irregular;

II – multa diária de até R\$ 10.000,00 por atraso na recomposição;

III – obrigação de refazer a recomposição sem ônus ao Município;

IV – suspensão do alvará de novas intervenções por até 12 (doze) meses, prorrogável;

V – inclusão no Cadastro Municipal de Inidoneidade Técnica por até 3 (três) anos, impedindo contratações com o Município;

André Feitosa

Vereador

VI – multa compensatória de até 100% do valor estimado da recomposição, com base em laudo da Secretaria competente.

§1º As penalidades serão aplicadas conforme a gravidade, reincidência e prejuízo causado, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

§2º Na reincidência, as multas poderão ser aplicadas em dobro.

Art. 5º As infrações serão apuradas em processo administrativo, com garantia do contraditório e ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação.

Parágrafo único. Julgado improcedente o recurso, a penalidade será inscrita em dívida ativa e informada aos órgãos competentes.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com apoio da Procuradoria Geral do Município, a fiscalização, lavratura de autos e aplicação das penalidades.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias

Art. 8º As cláusulas contratuais firmadas pela Administração Pública, observa-se-ão o disposto desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles
União Brasil

JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca estabelecer critérios técnicos, responsabilidades e penalidades justas para a recomposição de vias públicas danificadas por intervenções de empresas de serviços públicos, assegurando o interesse local, conforme art. 30, I e II, da Constituição Federal.

O objetivo é proteger o patrimônio público, garantir mobilidade urbana e evitar prejuízos recorrentes ao erário municipal, promovendo uma gestão eficiente da infraestrutura urbana.

André Feitosa

Vereador

Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles
União Brasil

PROJETOS DE RESOLUÇÕES

Projeto de Resolução N° 20/2025

Confere Título de Cidadão Barbalhense a personalidade que indica e dá outras providências.

O Parlamentar **André Feitosa**, no uso de suas atribuições legais, com fundamentos no art. 80, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barbalha/CE, vem, propor o presente Projeto de Lei para apreciação do Plenário:

Art. 1º - Fica Concedido o Título de Cidadão Barbalhense ao Senhor **Haroldo Tavares Araújo Filho**

Parágrafo único – A Outorga da comenda será feita em Sessão Solene em data e local a ser marcada pelo homenageado até o dia 22 de dezembro de 2028.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor da data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha/CE, em
17 de junho de 2025.

Autor

BIOGRAFIA

Haroldo Tavares Araújo Filho, nasceu em Porteiras-CE, em 30 de julho de 1990. Filho de Haroldo Tavares Araújo e Maria Gilcileide Alves Tavares.

Aos 13 anos foi morar em Fortaleza para estudar, onde paralelamente começou aulas de sanfona com o maestro Rodolf Forte. Aos 18 anos, retornou ao Cariri para cursar Engenharia Civil na Universidade Federal do Cariri (UFCA), mas o amor pela música falava mais alto e acabou não concluindo a faculdade.

Sobrinho de Zuleica Araújo e Geraldo Sampaio (in memoriam), sempre vinha a Barbalha para visitá-los. Em 2011, namorando uma barbalhense, teve seu primeiro contato com a tradicional Festa de Santo Antônio, pela qual se apaixonou, imediatamente, pela cultura, pelo povo e pelas tradições da cidade. Naquele momento sentiu que ali iria fincar suas raízes e construir sua história.

Em 2013, casou-se na Igreja do Rosário com Thaís Queiroz Correia Feitosa, com quem tem um filho, João Arthur Tavares Feitosa. Desde então, Haroldo tem participado e se dedicado intensamente a trazer alegria à Festa de Santo Antônio, contribuindo com seu talento na sanfona e levando sua arte.

Esse ano de forma especial como uma forma de gratidão por todo carinho e acolhimento de todos os barbalhenses e como compromisso com a cultura dessa cidade, não só de forma artística, mas demonstrando seu sentimento de pertencimento e identidade a cidade de Barbalha.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha/CE, em
17 de junho de 2025.

Autor

PARECERES DAS COMISSÕES

PARECER N° 03/2025

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária N° 30/2025

Autoria: RILDO TELES

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação prévia à população, o reparo de calçadas e vias públicas, a poda de árvores e outras providências relacionadas à atuação da concessionária de energia elétrica no Município de Barbalha.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 30/2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação prévia à população, o reparo de calçadas e vias públicas, a poda de árvores e outras providências relacionadas à atuação da concessionária de energia elétrica no Município de Barbalha., vem a esta Comissão de Obras e Serviços Públicos, segundo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

As atribuições da Comissão de Obras e Serviços Públicos vêm definidas no Art. 73 do Regimento Interno, cabendo destacar a função de analisar as proposições que digam respeito a obras, empreendimentos e execução de serviços públicos.

Analizando a matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que encontra-se amparado no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre o objeto da proposição em deslinde.

III. CONCLUSÃO

Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, nos termos do Art. 73 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto as proposições que digam respeito a obras, empreendimentos e execução de serviços públicos.

Quanto à sua origem, verifica-se que a proposição em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo agente competente, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é conferida pelo Art. 50 da Lei Orgânica do Município.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, Art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de BARBALHA dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, Art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, Art. 50, caput).

Pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Relatoria opina pela adequação do Projeto de Lei Ordinária nº 30/2025, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

Barbalha/CE, 26 de maio de 2025

Antônio Ferreira de Santana
Membro

Antenor Francisco de Amorim
Membro

Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior
Membro

PARECER N° 07/2025
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E DEFESA DO CONSUMIDOR
Parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária N° 30/2025

Autoria: RILDO TELES

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação prévia à população, o reparo de calçadas e vias públicas, a poda de árvores e outras providências relacionadas à atuação da concessionária de energia elétrica no Município de Barbalha.

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 30/2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação prévia à população, o reparo de calçadas e vias públicas, a poda de árvores e outras providências relacionadas à atuação da concessionária de energia elétrica no Município de Barbalha., vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

II. Fundamentação

As atribuições da Comissão de Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor vêm definidas no Art. 72, do Regimento Interno, cabendo destacar a função de analisar as proposições sob os aspectos econômicos e financeiros.

Analizando a matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que encontra-se amparado no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre o objeto da proposição em deslinde.

III. Conclusão

Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor, nos termos do Art. 72 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto aos aspectos econômicos e financeiros.

Quanto à sua origem, verifica-se que a proposição em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo agente competente, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é conferida pelo Art. 50 da Lei Orgânica do Município.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de BARBALHA dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, Art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, Art. 50, caput).

Pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Relatoria opina pela adequação do Projeto de Lei Ordinária nº 30/2025, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

Barbalha/CE, 26 de maio de 2025

Carlos André Feitosa Pereira
Membro

Antônio Ferreira de Santana
Membro

Cícera Bertulino de Souza
Membro

PARECER N° 27/2025
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
Parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária N° 30/2025

Autoria: RILDO TELES

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação prévia à população, o reparo de calçadas e vias públicas, a poda de árvores e outras providências relacionadas à atuação da concessionária de energia elétrica no Município de Barbalha.

I. Relatório

O Projeto de Lei Ordinária nº 30/2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação prévia à população, o reparo de calçadas e vias públicas, a poda de árvores e outras providências relacionadas à atuação da concessionária de energia elétrica no Município de Barbalha., vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

II. Fundamentação

legislador constituinte, no texto do art. 61 da Constituição Federal, estabeleceu os agentes competentes para iniciativa de leis ordinárias e complementares, bem como os casos de iniciativa reservada ao Presidente da República.

Pelo princípio da simetria das normas, a Lei Orgânica do Município de BARBALHA, mais precisamente em seu Art. 50, considerando a necessidade de reprodução de modelos estabelecidos para a União, no âmbito da Constituição Federal, trata da iniciativa das leis, rezando que:

Art. 50 – a iniciativa das leis municipais, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe a qualquer membro da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Matérias que dispõem sobre o Processo Legislativo supracitado, cabe a iniciativa a(o) Parlamentar, sendo este agente público do ente federado local revestido de competência e legitimidade para tal fim.

No tocante a iniciativa da matéria, fase que deflagrou o seu processo de constituição, é válida, vez que também observa o que preceitua o art. 50 da Lei Orgânica, pela reserva a(o) Parlamentar, não apresentando, portanto, qualquer vício de origem ou inconstitucionalidade formal, estando assim em conformidade com a legislação constitucional.

III. Conclusão

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do Art. 71 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e a técnica legislativa da proposição. No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, Art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de BARBALHA dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, Art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, Art. 50, caput).

Assim, ante as razões expostas, opino pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 30/2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação prévia à população, o reparo de calçadas e vias públicas, a poda de árvores e outras providências relacionadas à atuação da concessionária de energia elétrica no Município de Barbalha.

Barbalha/CE, 26 de maio de 2025

Odair José de Matos
Presidente

José Alex Saraiva de Sá Barreto
Relator(a)

Maria Gely de Freitas Pereira
Membro

PARECER N° 05/2024
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
Parecer sobre o Projeto de Indicação nº 05/2024

AUTORIA: DORIVAN

EMENTA: INSTITUI A COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BARBALHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I. RELATÓRIO

O Projeto de indicação nº 5/2025, que INSTITUI A COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BARBALHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS., vem a esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

As atribuições da Comissão de Educação, Saúde e Assistência, vêm definidas no Art. 74 do Regimento Interno, cabendo destacar a função de analisar as proposições que digam respeito à saúde, educação, ensino e arte.

Analizando a matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que encontra-se amparado no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre o objeto da proposição em deslinde

III. CONCLUSÃO

Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência, nos termos do Art. 74 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto as proposições que que digam respeito aos assuntos educacionais, artísticos, ao patrimônio histórico, desportivos, saúde, saneamento e assistência e previdência social.

Quanto à sua origem, verifica-se que a proposição em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo agente competente, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é conferida pelo Art. 50 da Lei Orgânica do Município.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, Art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de BARBALHA dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, Art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, Art. 50, caput).

Pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Relatoria opina pela adequação do Projeto de indicação nº 5/2025, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

Barbalha/CE, 18 de junho de 2025

João Ilânio Sampaio
Presidente

Francisco Marcelo Saraiva Neves
Vice-Presidente

Cícero Joanes Leite Sampaio
Membro

PARECER N° 35/2025
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA
Parecer sobre o Projeto de Indicação N° 05/2025

Autoria: DORIVAN

Ementa: INSTITUI A COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BARBALHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I. Relatório

O Projeto de indicação nº 5/2025, que INSTITUI A COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BARBALHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS., vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

II. Fundamentação

O legislador constituinte, no texto do art. 61 da Constituição Federal, estabeleceu os agentes competentes para iniciativa de leis ordinárias e complementares, bem como os casos de iniciativa reservada ao Presidente da República.

Pelo princípio da simetria das normas, a Lei Orgânica do Município de BARBALHA, mais precisamente em seu Art. 50, considerando a necessidade de reprodução de modelos estabelecidos para a União, no âmbito da Constituição Federal, trata da iniciativa das leis, rezando que:

Art. 50 – a iniciativa das leis municipais, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe a qualquer membro da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Matérias que dispõem sobre o Processo Legislativo supracitado, cabe a iniciativa a(o) Parlamentar, sendo este agente público do ente federado local revestido de competência e legitimidade para tal fim.

No tocante a iniciativa da matéria, fase que deflagrou o seu processo de constituição, é válida, vez que também observa o que preceitua o art. 50 da Lei Orgânica, pela reserva a(o) Parlamentar, não apresentando, portanto,

qualquer vício de origem ou constitucionalidade formal, estando assim em conformidade com a legislação constitucional.

III. Conclusão

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do Art. 71 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e a técnica legislativa da proposição. No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, Art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de BARBALHA dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, Art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, Art. 50, caput). Assim, ante as razões expostas, opino pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa do Projeto de indicação nº 5/2025, que INSTITUI A COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BARBALHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Barbalha/CE, 18 de junho de 2025

Odair José de Matos
Presidente

José Alex Saraiva de Sá Barreto
Relator(a)

Maria Gely de Freitas Pereira
Membro

REQUERIMENTOS

Requerimento N° 515/2025

EXCELENTESSIMO SENHOR DORIVAN AMARO DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA

Requer que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos solicitando a realização de manutenção paliativa na estrada que dá acesso ao Sítio Betânia.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos solicitando a realização de manutenção paliativa na estrada que dá acesso ao Sítio Betânia.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que a quadra inverno já se encerrou, o que torna este o momento adequado para a execução dos serviços de recuperação da estrada, evitando maiores desgastes do trecho e garantindo melhores condições de deslocamento para os moradores da região.

Nestes Termos.
Pede e Aguarda Deferimento.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará,
aos 16 de junho de 2025.

MATHEUS CLEBER SARAIVA GONÇALVES
Vereador do PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA
BRASILEIRA
Autor(a)

Requerimento N° 516/2025

EXCELENTESSIMO SENHOR DORIVAN AMARO DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA

Requer que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com cópia ao Prefeito Municipal, Dr. Guilherme Saraiva, solicitando a realização de estudo técnico visando a execução de Mutirões de limpeza nos Bairros da nossa cidade.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com cópia ao Prefeito Municipal, Dr. Guilherme Saraiva, solicitando a realização de estudo técnico visando a execução de Mutirões de limpeza nos Bairros da nossa cidade.

JUSTIFICATIVA

Solicita-se que as ações tenham início nos Bairros Bela Vista, Cirolândia e Alto da Alegria, estendendo-se, posteriormente, aos demais Bairros da cidade. A medida visa promover melhorias na saúde pública, na qualidade de vida dos moradores e no aspecto urbano dessas localidades, por meio da retirada de entulhos, capinação, coleta de lixo acumulado e outros serviços essenciais de limpeza urbana.

Nestes Termos.
Pede e Aguarda Deferimento.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará,
aos 16 de junho de 2025.

MATHEUS CLEBER SARAIVA GONÇALVES
Vereador do PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA
BRASILEIRA
Autor(a)

Requerimento N° 521/2025

EXCELENTESSIMO SENHOR DORIVAN AMARO DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA

Requer que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com cópia ao Prefeito Municipal, Dr. Guilherme Saraiva, solicitando o conserto do calçamento no Sítio Engenho do Meio, localizado no Distrito da Arajara.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com cópia ao Prefeito Municipal, Dr. Guilherme Saraiva, solicitando o conserto do calçamento no Sítio Engenho do Meio, localizado no Distrito da Arajara.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação se faz necessária tendo em vista que o calçamento da referida localidade encontra-se danificado, causando transtornos para os moradores e para quem transita pela via, além de oferecer riscos de acidentes e prejudicar a mobilidade.

Nestes Termos.
Pede e Aguarda Deferimento.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará,
aos 16 de junho de 2025.

MATHEUS CLEBER SARAIVA GONÇALVES
Vereador do PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA
BRASILEIRA
Autor(a)

Requerimento N° 522/2025

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DORIVAN AMARO DOS SANTOS,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA**

Requer que seja enviado ofício ao Demutran solicitando que seja colocado um semáforo na bifurcação da CE-293, que liga a cidade de Barbalha a Missão Velha, com a Avenida Costa Cavalcante, pois o trânsito ficou bastante conturbado, principalmente nos horários de pico.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício ao Demutran solicitando que seja colocado um semáforo na bifurcação da CE-293, que liga a cidade de Barbalha a Missão Velha, com a Avenida Costa Cavalcante, pois o trânsito ficou bastante conturbado, principalmente nos horários de pico.

Nestes Termos.
Pede e Aguarda Deferimento.

**Salas das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará,
aos 17 de junho de 2025.**

EXPEDITO RILDO CARDOSO XAVIER TELES
Vereador do UNIÃO - UNIÃO BRASIL
Autor(a)

Requerimento Nº 523/2025

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DORIVAN AMARO DOS SANTOS,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA**

Requer que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos solicitando a recuperação, como também, a complementação, do calçamento da ladeira que dá acesso a Serra do Araripe no Sítio Farias.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos solicitando a recuperação, como também, a complementação, do calçamento da ladeira que dá acesso a Serra do Araripe no Sítio Farias.

Nestes Termos.
Pede e Aguarda Deferimento.

**Salas das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará,
aos 17 de junho de 2025.**

EXPEDITO RILDO CARDOSO XAVIER TELES
Vereador do UNIÃO - UNIÃO BRASIL
Autor(a)

MAPA DAS VOTAÇÕES

**MAPA DA VOTAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 30/2025**

Vereador(a)	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSENTE DA VOTAÇÃO	PRESIDENTE DA SESSÃO
Antenor Francisco de Amorim	X				
Antônio Ferreira Santana					

André Feitosa	X			
Cícera Bertulino de Souza	X			
Cícero Joanes Leite Sampaio	X			
Dorivan Amaro dos Santos				X
Epitácio Saraiva da Cruz Neto	X			
Expedito Rildo Cardoso Xavier	X			
Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior	X			
João Ilânio Sampaio	X			
Marcus José Alencar Lima	X			
Maria Gely de Freitas Pereira	X			
Matheus Cléber Saraiva Gonçalves	X			
Odair José de Matos	X			
Vicente Eugênio Pereira	X			
	14			01

**MAPA DA VOTAÇÃO pela Admissibilidade da Denúncia contra o
Parlamentar Cícero Joanes Leite Sampaio**

Vereador(a)	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSENTE DA VOTAÇÃO	PRESIDENTE DA SESSÃO
Antenor Francisco de Amorim		X			
Antônio Ferreira Santana	X				
Antônio Hamilton Ferreira Lira	X				
André Feitosa	X				
Cícera Bertulino de Souza	X				
Cícero Joanes Leite Sampaio		X			

Dorivan Amaro dos Santos	X			X	
Epitácio Saraiva da Cruz Neto	X				
Expedito Rildo Cardoso Xavier	X				
Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior	X				
Marcus José Alencar Lima	X				
Maria Gely de Freitas Pereira	X				
Matheus Cléber Saraiva Gonçalves		X			
Odair José de Matos	X				
Vicente Eugênio Pereira	X				
	12	03			01

MAPA DA VOTAÇÃO pela Suspeição do Parlamentar João Ilônio Sampaio sobre a Admissibilidade da Denúncia contra o Parlamentar Cícero Joanes Sampaio

Vereador(a)	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSENTE DA VOTAÇÃO	PRESIDENTE DA SESSÃO
Antenor Francisco de Amorim	X				
Antônio Ferreira Santana	X				
André Feitosa	X				
Cícera Bertulino de Souza	X				
Cícero Joanes Leite Sampaio	X				
Dorivan Amaro dos Santos					X
Epitácio Saraiva da Cruz Neto	X				
Expedito Rildo Cardoso Xavier	X				
Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior	X				

João Ilônio Sampaio	X				
Marcus José Alencar Lima	X				
Maria Gely de Freitas Pereira	X				
Matheus Cléber Saraiva Gonçalves	X				
Odair José de Matos	X				
Vicente Eugênio Pereira	X				
	14				01

PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES DE ONG'S, PARTIDOS POLÍTICOS E ENTIDADES SINDICAIS

